PROJETO DE LEI N°. 081/2024

"DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA "FG"NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ESTABELECE OS RESPECITVOS VALORES DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os valores dos vencimentos mensais da função gratificada dos símbolos no âmbito das Secretarias, conforme segue:

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R$)
FGI	R$ 600,00
FGII	R$ 900,00
FGIII	R$ 1.400,00
FGIV	R$ 2.100,00

Parágrafo Único – A remuneração será atualizada na mesma data e com o mesmo índice utilizado na revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A função gratificada é uma vantagem acessória ao salário do servidor efetivo, sendo atribuído pelo exercício do cargo de confiança exercido, desde que não constituem atribuições inerentes ao seu cargo ou função.

§1º Fica instituído os seguintes símbolos distribuídos, conforme segue:

I- **FGI** - Responsabilidade pelo Desenvolvimento pelos Programas: Imunização, Serviço de Atendimento Especializado (SAE/HIV), Tuberculose e Hanseníase, Tabagismo, Programa Saúde na Escola, Planifica SUS, Auxiliar da Pessoa Idosa no SUAS;

II- **FGII** – Auxiliar de Procedimento Licitatório, Certificação APIMEC ou ANBIMA, Responsável Técnico pelos Unidades de Saúde da Família, Responsável Técnico do Centro de Reabilitação, Responsável pela Frota de Veículos da SMTAS, Responsável pela Frota de Veículos da SMS, Responsável pela Frota de Veículos da SMT, Responsável pela Frota de Veículos da SME;

III- **FGIII** – Responsável Técnico pelo Laboratório, Agência Transfusional, Farmácia e Pronto Atendimento (PAM), Responsável Técnico pela Merenda Escolar, Ouvidor da Saúde, Coordenador do CREAS, Coordenador do CRAS, Coordenador de Compras do SUAS, Coordenador do TI, Coordenador de Licitação, Coordenador de Patrimonio;

IV- **FGIV** – Chefe de Agência Transfusional, Agente de Desenvolvimento (SEBRAE), Agente Coordenador de Unidade – USC (SEFAZ), Gestor do RH.

§2º Poderá ser concedido FG ao servidor efetivo mesmo que a função não esteja descrita acima observando:

I- **FGI** – Atividade extraordinária a função desempenhada, com o fito de desenvolver atividades de conscientização, palestras e programas especiais instituídos por lei.

II- **FGII** - Atividade extraordinária a função desempenhada, com o intento de auxiliar a chefia imediata, com ônus da responsabilidade objetiva e direta.

III- **FGIII** – Atividade extraordinária a função desempenhada com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica pelo órgão responsável que instituiu e dispõe obrigatório através de lei, ou certificação atestando a especialização da função;

IV- FGIV – Atividade extraordinária a função desempenhada, a ser exercida exclusivamente pelo servidor, com ônus da responsabilidade objetiva e direta no âmbito de suas funções.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos cargos criados através da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria de suas secretarias.

Art. 4° - As funções Gratificadas mencionadas, só poderão ser exercidas por funcionários efetivos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – As funções gratificadas da Área da Saúde, Educação e Assistência são condicionadas a apresentação da Certidão vigente de Responsabilidade Técnica emitida pelo Órgão Fiscalizador.

§ 2º – A função gratificada de Certificação APIMEC ou ANBIMA da Secretaria do Gabinete do Prefeito está condicionada a apresentação da Certidão vigente APIMEC ou ANBIMA, conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais – Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1654 de 03 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 081/2024

Nobres vereadores, este Projeto de Lei tem o intuito de **DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA "FG" NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ESTABELECE OS RESPECITVOS VALORES DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Destarte, Nobres Edis, acredita-se no bom senso na apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequente aprovação, eis que lastreada na necessidade de prestar serviços de qualidade para a população do Município de Paranatinga/MT.

Entendemos assim justificado o presente projeto de lei.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria com urgência, rogam-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL